



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



CONTRATO Nº 20180055 PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LABORATÓRIO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA – SESMA ENTRE AS PARTES A SEGUIR IDENTIFICADAS COMO CONTRATANTE E CONTRATADA, RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NOS MELHORES TERMOS DE DIREITO, AJUSTAR E CONTRATAR O SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica, sediada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2232, Centro, Castanhal, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede neste Município de Castanhal, Estado do Pará, localizada na Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Centro, CEP: 68.743-050, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde Interina, **CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **P. G. LIMA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 23.493.764/0001-61, com sede na Trav. Dr. Lauro Sodré, nº 1050 1º andar, sala-1, Bairro Pirapora, CEP 68.740-030, Castanhal-PA, neste ato, representada pela Sr.(a) **DANDARA GOMES OLIVEIRA**, brasileira, solteira, auxiliar de licitação, residente na Rua Maria Goreth, nº 573, Bairro São José, Castanhal-PA, portadora do RG: 6345033 PC/PA e CPF: 018.836.162-63, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº 2018/1/001** vinculação ao edital de licitação de pregão presencial **SRP Nº 004/2018/FMS**, regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LABORATÓRIO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL – SESMA, durante 12 meses.

- a) O objeto do presente **CONTRATO** é uno e indivisível.
- b) O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO: O presente Contrato será executado de forma indireta sob regime de menor preço por item, com a especificação dos preços unitários e totais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estabelecido na proposta comercial consolidada de R\$ 77.794,92 (SETENTA E SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). Referentes aos itens, indicados em planilha.

Parágrafo primeiro: O preço cotado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do presente Contrato. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, frete, decorrentes ou relacionadas com o fornecimento ora contratado e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mensalmente conforme entrega efetuada no período, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal efetuado pelo fiscal do contrato.



Parágrafo terceiro: Em caso de irregularidade (s) na execução pactuada e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondente (s) regularizações.

Parágrafo quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quinto: Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisado o fornecimento pactuado, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo sexto: Para execução do pagamento de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 07.918.201/0001-11, sito a Trav. Cônego Leitão, 1943 – Centro, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a juntada de prova da situação regular perante a Receita Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos Federais, Receita Estadual, Receita Municipal, por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como FGTS e CNDT.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato podendo ser prorrogado e aditado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO: O valor contratado não poderá ser reajustado durante a vigência do contrato.

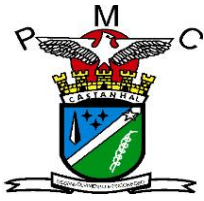
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:



- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- d) Receber o objeto do Contrato através do setor e fiscal competente;
- e) A CONTRATANTE realizará a solicitação do objeto licitado por meio de ordem de fornecimento expedida pelo fiscal do contrato;
- f) A CONTRATANTE fará, ordinariamente, pedidos mensais ou conforme necessidade do órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir com eficiência e presteza as solicitações da CONTRATANTE, obrigando-se especialmente a:

- a) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- b) Aceitar caso conveniente, de acordo com as necessidades da Secretaria, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre as partes;



- c) Fornecer os equipamentos e materiais permanentes com validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega na Coordenação de Abastecimento Farmacêutico – CAF, Avenida Barão do Rio Branco, nº 2530, bairro Nova Olinda, CEP: 68.742-015 Castanhal – PA;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais independentemente de qualquer vinculação à SESMA/FMS, sendo responsável por qualquer demanda judicial, seja de natureza trabalhista ou civil;
- e) Responder, pronta e exclusivamente, diante de reivindicações administrativas e judiciais referentes às demandas trabalhistas e previdenciárias, no que tange à relação de emprego decorrente do contrato celebrado, no caso da SESMA/FMS vir a ser demandada;
- f) Cumprir orientação do órgão fiscalizador/executor do Contrato;
- g) Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- a) A entrega do produto licitado deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação pelo setor competente, na Coordenação de Abastecimento Farmacêutico – CAF, Avenida Barão do Rio Branco, nº 2530,



bairro Nova Olinda, CEP: 68.742-015, Castanhal – PA, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a quinta-feira, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pela SESMA, verificando a quantidade dos equipamentos e materiais permanentes que estão sendo entregues juntamente com a quantidade constante em nota fiscal, bem como condições de segurança, sendo facultado ao receber o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para as providências cabíveis.

b) Caso o dia da entrega coincida com o sábado, domingo e feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

Exercício Financeiro - 2018

0716 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0024 2.069 – Gestão do Pab Fixo

012900 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS.

33.90.30.00 – Material de Consumo

44.90.52.00.– Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário desta Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria N° 515/18, o Sr. (a) **ALANNA MATOS ARAUJO**, matrícula n° 85332/2 como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO:

a) Os equipamentos e materiais permanentes, objeto deste Termo, serão entregues em perfeitas condições, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega NA Coordenação de Abastecimento Farmacêutico – CAF, Avenida Barão do Rio Branco, n° 2530, bairro Nova Olinda, CEP: 68.742-015, Castanhal – PA, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem quaisquer despesas adicionais do acordo;

b) Os equipamentos e materiais permanentes, objeto deste Termo, deverão estar em compatibilidade com as especificações pactuadas (proposta consolidada compatível com o termo de referência), envolvendo a marca, quantidade, validade e outras porventura existentes, resultando no recebimento definitivo, observando o prazo da sua entrega;

c) Em caso de não aceitação dos itens objeto deste Termo (divergência de marca, entre outros), fica a CONTRATADA obrigada a retirá-los e a substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação a ser expedida pelo CONTRATANTE;

d) Em caso de diferença de quantidade entregue e constante em nota fiscal, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação a ser expedida pelo CONTRATANTE;

e) O atesto EFETIVO da nota fiscal será efetuado após o recebimento dos produtos de acordo com o estabelecido no edital. O aceite do objeto estará



condicionado à descrição correta dos itens na nota fiscal (quantidade, marca e validade);

f) O recebido definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, em observância às normas do Edital;

g) O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão pelos fiscais do contrato que realizarão a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais mencionadas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SESMA, pelo prazo determinado em legislação vigente.

Parágrafo único: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do Art. 86 e §1º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO Além de outras hipóteses expressamente previstas nos Art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:



- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Edital;
- b) O atraso injustificado no início da entrega ou ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o contrato;
- e) A decretação de falência;
- f) A dissolução da sociedade;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro de Castanhal, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmamos o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Castanhal, 01 de Março de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Carla Moreira Pereira Lima

Contratante

P.G.LIMA EIRELI-EPP

Representante Legal: **Dandara Gomes Oliveira**

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF.....

Nome:

CPF.....